

N. 15/2017/UGA/ACSS
DATA: 01-06-2017

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: Hospitais de Destino Públicos ou Convencionados no âmbito do SIGA Cirurgia

ASSUNTO: Regras relativas à reformulação da proposta cirúrgica em Hospitais de Destino (HD)

No âmbito da avaliação pré-operatória do utente, um Hospital de Destino (HD) pode entender que os procedimentos para os quais o utente foi proposto já não são os mais indicados, ou que o utente necessita de outros procedimentos adicionais aos propostos face à situação clínica atual.

O HD deve avaliar a proposta cirúrgica do Hospital de Origem (HO) e determinar a adequação da mesma à situação do utente. Se entender necessário efetuar alguma alteração à proposta inicial, quer seja acrescentar, retirar, e/ou modificar diagnósticos e/ou procedimentos deve, primeiramente, avaliar a sua capacidade para concretizar a nova proposta cirúrgica. Assim:

- Caso não tenha capacidade técnica ou esses procedimentos não constem na carteira de serviços autorizada na convenção, deve pedir a devolução do episódio através do SIGLIC.
- Caso o HD possa realizar os novos procedimentos, deve pedir autorização ao HO, através do SIGLIC, para atualizar a proposta cirúrgica, justificando detalhadamente o proposto. O tempo de espera pela resposta, que não pode ser superior a quinze dias úteis, não conta para efeitos da responsabilidade do HD, mas não interrompe a contagem do tempo máximo de resposta garantido para o utente.

- Se as alterações propostas forem aceites pelo HO, o HD pode prosseguir com a preparação do utente para a cirurgia.
- Caso o HO não concorde com os procedimentos propostos pelo HD, por entender que não são apropriados à condição do utente, deve justificar detalhadamente a sua decisão no SIGLIC e informar o HD. Perante a recusa, se o HD ficar convencido com os argumentos do HO, deverá proceder à realização da proposta cirúrgica original, caso mantenha a convicção de que a melhor solução é a que propõe, deve pedir a devolução do utente à URGIC, justificando no SIGLIC os respetivos motivos.

Os processos cujos procedimentos sejam realizados sem autorização prévia do HO, da URGIC ou da UCGIC, poderão vir a ser, posteriormente, auditados para determinar a conformidade técnica da decisão à luz das melhores práticas, e não podem ser faturados, uma vez que correspondem a prestações que não foram solicitadas. Acresce, que de acordo com a cláusula n.º 19 do Despacho n.º 24 110/2004, o HD será cumulativamente penalizado, conforme MGIC (2011).

A alteração dos procedimentos da proposta cirúrgica carece de autorização escrita do utente (nota de consentimento) e deve incluir a informação da validação do responsável do serviço/unidade funcional do HO.

Não estão abrangidos por estas formalidades os procedimentos cuja mudança decorre de imperativos observados no decurso da cirurgia e insuscetíveis de antecipação, devendo, no entanto, serem adequadamente e imediatamente justificados no Sistema de Informação.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Marta Temido)